

Lei nº 1176, de 21 de agosto de 1961.

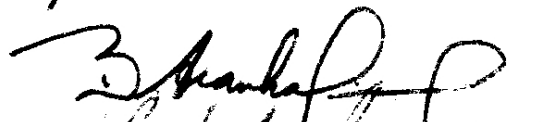
Dispõe sobre o recebimento de taxas de calçamentos e guias.

f. A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em
e emulgo a seguinte lei:

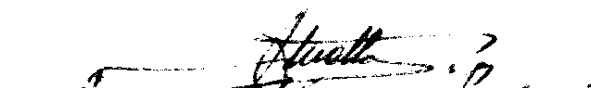
r. Artigo 1º - Fica facultado ao sr. Prefeito Municipal
e na cobrança das taxas de Calçamento e Guias, de ac
do com a Lei n. 1135, de 10 de maio de 1961, a requerim
to do contribuinte interessado, desdobrar o pagamento das
taxas em 15 (quinze) prestações iguais, mensais e suces
ivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, u
sendo-se a primeira quinze dias após concluída a
obra.

s. Parágrafo único - Quando pagamento das prestações
nos prazos fixados, redundará no acréscimo da multa
de mora de 20% (vinte por cento) sobre as prestações, e
considerado vencido todo o débito, podendo desde logo ser
viada a cobrança executiva.

h. Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
1. Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 21 de ago
de 1961.


Prefeito Municipal

1. Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 21 de ago
de 1961.


Secretário da Prefeitura